



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROJECTO DE LEI N.º 353/VIII

# CRIAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### Exposição de motivos

O aquecimento global é indubitavelmente um dos mais sérios problemas ambientais deste milénio. Assim sendo, a certeza do aumento da temperatura média do planeta e da conseqüente subida do nível do mar assumem contornos de problemática política que deverá exigir uma atenção especial da Assembleia da República e do Governo.

Portugal, pelas suas características geográficas, encontra-se mais exposto aos riscos de destruição de zonas ribeirinhas, de mais inundações, de desaparecimento de aglomerados populacionais, enfim, de todos os efeitos nocivos do aumento dos gases que estão na origem do «efeito de estufa».

Estamos perante uma questão que é responsabilidade de toda a comunidade internacional. Assim sendo, deve Portugal, para além de cumprir os compromissos assumidos em Quioto, constantes da Agenda de Buenos Aires e confirmados em Bona, avançar para uma forma mais ponderada de estudo e análise do fenómeno do aquecimento climático, por forma a reduzir os seus custos sociais, ambientais e económicos.

Portugal, através do seu governo, em 1998, demonstrou estar atento ao fenómeno das alterações climáticas - quer pelos seus efeitos estritamente ambientais quer económico-sociais pelas necessárias políticas de redução da emissão de gases - ao criar, na dependência do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, uma Comissão Inter-Ministerial para as Alterações Climáticas.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Contudo, ao longo dos últimos meses, tem-se assistido à apresentação pública de diversos trabalhos de investigação científica neste domínio, assim como a reportagens levadas a cabo por órgãos de comunicação social que, por um lado, pela sua pertinência deveriam ser objecto de uma apreciação cuidada e servir para fundamentar o acompanhamento político desta situação e, por outro lado, despertam a curiosidade, nalguns casos o receio, da opinião pública nacional.

Assim, entende-se que a elaboração de uma estratégia nacional para fazer face às alterações climáticas deverá resultar de um esforço alargado de todos os agentes científicos, universitários e técnicos deste domínio, mas institucionalmente concentrado num só órgão de acompanhamento, quer do Governo quer da Assembleia da República.

A consideração, pela Assembleia da República, do fenómeno do aquecimento climático como prioridade nacional, confere uma relevância política particular a esta questão, permitindo mesmo uma afectação dos meios orçamentais julgados necessários.

Uma problemática tão actual e de contornos ambientais, sociais e económicos tão consideráveis deve exigir, só por si, o mais lato acompanhamento pelos titulares dos órgãos de soberania e o maior dos consensos para o seu combate nacional.

A criação de um Observatório Nacional contribuirá para aproximar as opções políticas nacionais, neste domínio, das europeias e salvaguardará decisivamente a imperiosa necessidade de integrar as políticas sectoriais nas opções ambientais de fundo.

Destarte, pretende-se com o presente projecto criar um Observatório Nacional que estude e analise com a profundidade científica e ambiental necessárias as mutações climáticas e os consequentes efeitos em Portugal, nos Açores e Madeira, envolvendo as demais entidades em razão da matéria e servindo ainda como entidade que prestará aos decisores políticos um contributo decisivo para a definição correcta das medidas a tomar neste domínio.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deverá caber ao Governo a determinação do local para a sede, a composição, os mecanismos de designação dos membros e o regulamento de funcionamento do supra mencionado Observatório Nacional.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**

São reconhecidas como prioridades nacionais a luta contra a intensificação do efeito estufa e a prevenção dos riscos associados às alterações climáticas.

### **Artigo 2.º**

É criado um Observatório Nacional dos efeitos inerentes às alterações climáticas em Portugal Continental e nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira.

### **Artigo 3.º**

1 — O Observatório Nacional terá por funções a recolha, a análise e a difusão de toda a informação, estudos e pesquisas sobre os riscos associados às alterações climáticas ocorridas em Portugal Continental, nos Açores e Madeira.

2 — Para o cumprimento dos objectivos propostos no número anterior pode o Observatório Nacional agir em articulação com outros organismos públicos, institutos e organizações não governamentais que tenham idêntico objecto de intervenção.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **Artigo 4.º**

1 — É elaborado, anualmente, pelo Observatório Nacional um relatório pormenorizado sobre os efeitos em Portugal Continental, Açores e Madeira das alterações climáticas, sendo o mesmo entregue ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Presidente da Assembleia da República.

2 — O relatório anual pode conter recomendações sobre as medidas consideradas necessárias para a prevenção e redução dos riscos associados ao aquecimento climático.

### **Artigo 5.º**

A sede, a composição, os mecanismos de designação dos membros e o regulamento de funcionamento do Observatório Nacional são fixados pelo Governo, nos 90 dias subsequentes à aprovação do presente projecto.

Palácio de São Bento, 25 de Janeiro de 2001. — Os Deputados do PS: *Ricardo Castanheiro — Jamila Madeira — Afonso Candal — Gonçalo Almeida Velho — Bruno Almeida — Sónia Fertuzinhos — Filipe Vital — Casimiro Ramos — Maria Santos — Francisco Torres — Francisco de Assis — Ana Catarina Mendonça — António Galamba — Dinis Costa* — e mais uma assinatura ilegível.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 353/VIII  
(CRIAÇÃO DE UM OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS EFEITOS DAS  
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)**

**Relatório e parecer da Comissão de Administração e Ordenamento do  
Território, Poder Local e Ambiente**

**Relatório**

**1 - Nota prévia**

15 Deputados do PS subscrevem um projecto de lei que estabelece a criação de um observatório nacional dos efeitos das alterações climáticas, que foi admitido por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República em 25 de Janeiro de 2001, e ao qual foi atribuído o n.º 353/VIII.

**2 - Dos motivos**

Os subscritores da iniciativa legislativa consideram que o aquecimento global é um dos mais sérios problemas ambientais do milénio e entendem que Portugal, devido à sua situação geográfica, se encontra exposto a sérios riscos decorrentes desse fenómeno.

Por isso, consideram que a questão é da responsabilidade de toda a comunidade internacional e que Portugal deve também avançar com a análise das mudanças climáticas, por forma a reduzir as suas consequências.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os proponentes afirmam que se têm conhecido alguns trabalhos de investigação científica e algumas reportagens de órgãos de comunicação social sobre a matéria, que deveriam ser tidas em conta.

Mais: consideram que, sendo esta uma matéria que assume contornos políticos, tanto a Assembleia da República como o Governo devem acompanhar a questão.

Propõem, assim, a criação de um observatório nacional dos efeitos das alterações climáticas.

### **3 - Do corpo normativo**

O projecto de lei contém cinco artigos, onde se determina o seguinte:

— A luta contra a intensificação do efeito de estufa e a prevenção dos efeitos das alterações climáticas são uma prioridade nacional.

— É criado o observatório nacional dos efeitos das alterações climáticas em Portugal, que tem como funções a recolha, análise e difusão de toda a informação, estudos e pesquisas sobre os riscos associados às alterações climáticas ocorridas no nosso país, podendo para isso agir em articulação com outros organismos públicos, institutos e organizações não governamentais.

— O observatório nacional elabora anualmente um relatório pormenorizado sobre os efeitos das alterações climáticas em Portugal, o qual pode conter recomendações sobre as medidas necessárias para a prevenção e redução dos riscos do aquecimento climático, relatório esse que será depois entregue ao membro do Governo titular da pasta do ambiente e ao Presidente da Assembleia da República.

— No prazo de 90 dias após a aprovação do projecto o Governo deve proceder à sua regulamentação, definindo a sede, composição, mecanismos de designação de membros e normas de funcionamento do observatório nacional.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **4 - Dos antecedentes legislativos**

A Convenção-Quadro para as Alterações Climáticas entrou em vigor em 21 de Março de 1994 e foi ratificada por Portugal em 1993.

Esta Convenção determina a necessidade de diminuição e estabilização de emissões de gases que provocam efeito de estufa, de modo a que não se comprometa o clima no planeta e, nesse sentido, obriga os Estados parte a tomar medidas no sentido de controlar essas emissões.

O protocolo de Quioto entrará em vigor 90 dias depois de ter sido ratificado por 55 partes da Convenção-Quadro e ainda não foi ratificado por Portugal. Este protocolo estabelece metas de diminuição das emissões de gases que provocam efeito de estufa, determinando a sua diminuição em 5%, ao nível planetar, no período de 2008-2012, tendo como valores referência os de 1990.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/98, de 29 de Junho, cria, na dependência do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, uma comissão interministerial para as alterações climáticas.

Na sequência do presente relatório, a relatora é do seguinte

### **Parecer**

O projecto de lei n.º 353/VIII encontra-se, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, em condições de subir a Plenário para apreciação e discussão na generalidade, reservando os diferentes grupos parlamentares a sua posição sobre a matéria objecto da iniciativa legislativa em causa para o respectivo debate.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de São Bento, 13 de Fevereiro de 2001. A Deputada Relatora, *Heloísa Apolónia* — Pelo Presidente da Comissão, *Natalina Moura*.

*Nota:* — O relatório e o parecer foram aprovados por unanimidade.